

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
RV 010/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA DE RECURSOS, por ocasião da competição 69º Jogos Escolares do Paraná – Bom de Bola, Fase Macrorregional, realizado no município de Salto do Itararé/PR, tendo em pauta o Recurso Voluntário nº CER 010/2023, decidiu, pelo conhecimento ante a tempestividade e provimento quanto ao mérito do recurso, reformando da decisão de primeira instância, ficando assim CONDENADO, por unanimidade de votos, **COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA**, do município de Japira, na modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, à pena base de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 106 do Código de Ética; CONDENADO, por maioria de votos, **JOÃO GABRIEL TEODORO**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, à pena base de suspensão pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 106 do Código de Ética; CONDENADO, por unanimidade de votos, **IRINEU RIBEIRO DE CAMARGO JUNIOR**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, à pena base de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 106 do Código de Ética; e CONDENADOS, por unanimidade de votos, **JOÃO EMANUEL EXPEDITO DO NASCIMENTO DIAS**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, **JOÃO VINICIUS SILVA DA SILVEIRA**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira e **JOÃO VITOR DA SILVA CUNHA**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, à pena base de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 126 do Código de Ética.

No concurso de atenuantes e agravantes, para o **COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA**, do município de Japira, na modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, à pena de suspensão pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 106 do Código de Ética, há uma atenuante (artigo 90, IV), mas inaplicável pela pena base já estar no mínimo legal, para **JOÃO GABRIEL TEODORO**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira e **IRINEU RIBEIRO DE CAMARGO JUNIOR**, técnico da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, há uma atenuante (artigo 90, IV) e uma agravante (artigo 89, IV), razão pela qual se equivalem, ficando a pena final igual à pena base; para **JOÃO EMANUEL EXPEDITO DO NASCIMENTO DIAS**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, **JOÃO VINICIUS SILVA DA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

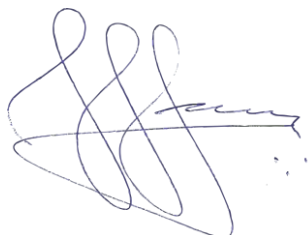
SILVEIRA, atleta da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira e **JOÃO VITOR DA SILVA CUNHA**, atleta da modalidade futebol masculino, categoria 15 a 17 anos, do Colégio Estadual Coronel Joaquim Pedro de Oliveira, do município de Japira, há uma atenuante (artigo 90, I) e uma agravante (artigo 89, V), razão pela qual se equivalem, ficando a pena final igual à pena base. Todos os artigos constantes do Código de Ética.

Razões e decisão, constantes da ata e videoconferência anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 29 de setembro de 2023.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Oliveira de Oliveira
PRESIDENTE



Paulo Roberto da Silva
AUDITOR RELATOR



Sheila Regina Santana
AUDITORA



Rodrigo de Jesus Camargo
PROCURADORIA



Ana Paula Rodrigues da Luz
DEFENSORIA PÚBLICA – OAB/PR nº
90.263